



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2024

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO DE Nº.
027/2024.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

Veto nº 027/2024, de autoria do Poder Executivo, que veta totalmente o Projeto de Projeto de Lei nº 115/2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade de estudo de viabilidade técnica para a implantação de bebedouros de águas nos projetos de construção, ampliação e reforma de praças públicas, aprovado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

O Projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa, foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica em 18 de novembro de 2024, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Além disso, a proposição foi encaminhada à Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, para análise e parecer prévio, verificando os aspectos legais e regimentais necessários.

II – Voto do Relator:

O Veto nº 027/2024, foi encaminhado a este relator para análise e parecer.

O Veto Total nº 027/2024 foi encaminhado a este Relator para análise e parecer. Regimentalmente, o artigo 5, XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, incube privativamente a esta casa, apreciá-lo:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Art. 5º. Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições: XIV - apreciar os vetos do Prefeito; [grifo nosso]

Quanto a tempestividade do Veto, o mesmo fora realizado dentro do prazo, obedecendo ao que preceitua o § 1º, do art. 50 da Lei orgânica municipal, a saber:

Art. 50 da Lei orgânica municipal, a saber: Art. 50. Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal de Parauapebas serão enviados ao prefeito para que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-loá, total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados daquele em que receber, o comunicando os motivos do veto ao presidente da câmara municipal, neste mesmo prazo. [grifo nosso].

Como podemos abstrair da leitura do instituto acima é juridicamente viável a realização de Vetos por parte do Chefe do Executivo a projetos em andamento nesta casa.

No mérito, julgou o Excelentíssimo Prefeito, vetar o Projeto de Lei nº 115/2024, juntando argumentos que, em síntese, sugerem que a implantação da política incorre em invasão das competências do chefe do executivo;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A Procuradoria Especializada desta casa, após debruçar-se sobre o tema, não reconheceu as razões do Prefeito em relação aos problemas levantados, sugerindo assim, pela Rejeição do Veto.

Após análise minuciosa deste relator, resolvo e sugiro acolher as orientações dos nobres Procuradores Legislativos quanto a Rejeição do Veto do Chefe do Executivo.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada no veto, o mesmo encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Devemos ter em mente que existem apenas duas hipóteses que justificam a implementação do VETO, nomeadamente a inconstitucionalidade ou a contrariedade do interesse público e que são taxativas, ou seja, não há outra hipótese possível, verifico que não foi utilizado a hipótese de oposição ao interesse público como razão do veto, restando apenas a hipótese de inconstitucionalidade, a qual o propositor não obteve êxito a qualificação de dispositivo Constitucional que tenha sido violado.

Portanto, ante o exposto, opina-se pela **REJEIÇÃO** do **VETO nº 027/2024**, de autoria do poder executivo, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 115/2024.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2024.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela opina-se pela **REJEIÇÃO** do **VETO nº 027/2024**, de autoria do poder executivo, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 115/2024.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2024.

Elias Ferreira de Almeida Filho

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Alberto Moreira Castilho

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elvis da Silva Cruz - Zé do Bode

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação